



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
PALÁCIO JOÃO MEDEIROS-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Coronel José Marcelino, 109, centro, Marcelino Vieira-RN
Telefax: 3385-2070 – E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com
CNPJ: 08.357.618/0001-15

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N° 001, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Estabelece procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho de Alimentação Escolar na distribuição dos gêneros alimentícios da merenda escolar, em caráter excepcional por conta da pandemia da COVID-19.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA (RN), no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO A recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que versa sobre o fornecimento de merenda escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino, cujas aulas foram suspensas em virtude da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO O comunicado do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, de que a regulamentação atualizada do PNAE será divulgada em breve, assim que a nova legislação oficial for publicada;

CONSIDERANDO A Lei N° 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei N° 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO A Nota Técnica N° 22/2020 de 08 de abril de 2020 que apresenta orientações aos gestores municipais sobre a distribuição da merenda escolar, em caráter excepcional, por conta da pandemia da COVID-19.

ESTABELECE: Procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho de Alimentação Escolar-CAE na distribuição dos gêneros alimentícios da merenda escolar, em caráter excepcional por conta da pandemia da COVID-19.

Art. 1- A Secretaria Municipal de Educação através do Setor de Merenda Escolar deverá realizar um levantamento dos gêneros alimentícios já adquiridos e os respectivos prazos de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
PALÁCIO JOÃO MEDEIROS-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Coronel José Marcelino, 109, centro, Marcelino Vieira-RN
Telefax: 3385-2070 – E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com
CNPJ: 08.357.618/0001-15

Art.2- A Secretaria de Educação deverá realizar levantamento das famílias com filhos matriculados nas escolas, para apuração do quantitativo de alunos e definição de critérios para o atendimento prioritário na distribuição da alimentação e na sequência submeter ao Conselho de Alimentação Escolar-CAE, para elaboração e definição dos critérios a serem seguidos.

Art.3- O Conselho de Alimentação Escolar-CAE deverá analisar as diferentes formas de distribuição dos alimentos e normatizar através de ata e resolução própria, bem como dá ampla divulgação destes atos através de publicação oficial.

Art.4- A Secretaria de Educação deverá definir um cronograma/plano de ação, com local, horários, logística e profissionais disponíveis para entregas dos gêneros alimentícios.

Art.5- A comunicação as famílias beneficiadas deverão ser feita especificando o cronograma e os cuidados para o recebimento dos itens, para evitar inclusive aglomerações.

Art.6- A Secretaria de Educação e o Conselho de Alimentação Escolar deverá manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

Art. 7- Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Medeiros, 09 de abril de 2020.

Vandygna Emiliana Chaves da Silva
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO